



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.
003/2011-MP/PA, FIRMADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E O BANCO COOPERATIVO DO
BRASIL S/A - BANCOOB.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **Convênio nº. 003/2011-MP/PA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede em Belém à Rua João Diogo nº 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66015-160, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato representado por seu Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.038.232/0001-64, com sede social ao Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, nº 2080 – 1º andar, CEP 70.610-460, Brasília – DF, neste ato representado pelos seus diretores o Sr. **ÊNIO MEINEN**, brasileiro, advogado e o Sr. **MARCUS GUILHERME ANDRADE DE FREITAS**, brasileiro, administrador de empresas, todos residentes e domiciliados em Brasília – DF, doravante denominado **BANCOOB**, tem por justas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o Preâmbulo do Convênio original.

CLÁUSULA SEGUNDA

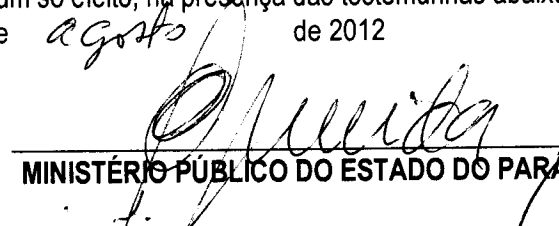
Fica alterado, no preâmbulo, os representantes do Conveniente, para: o Sr. **MARCO AURÉLIO BORGES DE ALMADA ABREU**, brasileiro, administrador de empresas, o Sr. **RUBENS RODRIGUES FILHO**, brasileiro, economista, o Sr. **ÊNIO MEINEN**, brasileiro, advogado e o Sr. **MARCUS GUILHERME ANDRADE DE FREITAS**, brasileiro, administrador de empresas, todos residentes e domiciliados em Brasília – DF

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 14 de agosto de 2012



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

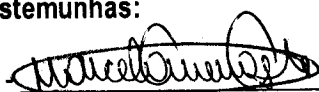


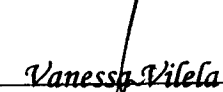
BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB
Enio Meinen
Diretor de Operações



Marcus Guilherme A. de Freitas
Diretor Financeiro

Testemunhas:

01 - 
RG: 1.105.762 - SSP/DF

02 - 
RG: CPF: 881.204.571-53 1926509 SSP/DF

Considerando as informações contidas nos autos do Procedimento Administrativo Ambiental nº. 06/2012/MP 3º.PJMACHU/ BEL, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, que visa acompanhar as atividades do projeto da Avenida Independência, integrante do Complexo Viário de Belém, cujo objetivo é a integração do porto da Vila do Conde ao Aeroporto de Val de Cans;

Considerando-se a notícia publicada no site do Governo do Estado que:

"o governador Simão Jatene foi informado pelo ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra, da liberação de R\$ 7 milhões, que vão garantir o início das obras de conclusão da Avenida Independência, dentro do projeto do Complexo Viário de Belém. Após o anúncio da liberação dos recursos, foi assinado o convênio."

Considerando que essa:

"obra prevê o prolongamento da Avenida Independência, com ampliação em mais 9 km e pista dupla, além de um viaduto entre os municípios de Ananindeua e Marituba (na Região Metropolitana de Belém), onde hoje funciona um posto da Polícia Rodoviária Federal. Será o terceiro trecho da avenida, aumentando a ligação entre Belém, Ananindeua e Marituba"

Considerando a informação de que a Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEIDURB programou a realização de audiência pública para o dia 23 de março próximo, para tratar do projeto, sem, no entanto, tal procedimento se realizar no processo de licenciamento ambiental;

Considerando finalmente que tais obras, em razão do interesse público de que se revestem, inclusive pelo escopo de melhorar o sistema viário da região metropolitana de Belém, merecem cuidado especial por parte do órgão empreendedor, para o alcance desses objetivos sem violação de outros direitos e interesses de relevante importância pública;

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

RECOMENDAR:

1. A Secretaria de Estado de Integração Regional e Desenvolvimento Urbano, na pessoa de seu Secretário, o senhor **MARCO GODOI SPINDOLA**:

1.1. Que não realize a Audiência Pública marcada para o dia 23 de março próximo, para não confundir a população interessada, pois não se trata de ato relativo ao licenciamento ambiental da obra e por não haver ainda os estudos a serem debatidos em tais audiências;

1.2. Proceda ao licenciamento ambiental do projeto perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em toda a sua extensão e escala, inclusive a inserção com o denominado Ação Metrópole e os demais projetos viários programados para a área;

2. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, na pessoa de seu Secretário, o senhor **JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES**:

2.1. O licenciamento ambiental do projeto da Avenida Independência, integrante do Complexo Viário de Belém, cujo objetivo é a integração do porto da Vila do Conde ao Aeroporto de Val de Cans;

2.2. Que determine a realização do procedimento de forma a viabilizar o debate público e o controle ambiental necessário, combinada com a agilidade que a urgência e importância da obra justificam;

RECOMENDAR ainda às instituições ora responsabilizadas pelo cumprimento do presente ato, que cientifiquem ao Ministério Público Estadual, através do 3º. Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação acima elencada.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização e no ajuizamento das medidas judiciais civis, penais e administrativas, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/92, consistente no ilícito de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

Publique-se e Encaminhe-se às autoridades recomendadas.

Belém (PA), 21 de março de 2012.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO MORAES

3º Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 422028

RESOLUÇÃO Nº 015/2012-CPJ, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos membros do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.646, de 16 de julho de 2012;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar a concessão do auxílio-alimentação aos membros do Ministério Público do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colégio,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a concessão do auxílio-alimentação aos membros do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º Fica assegurado o auxílio-alimentação aos membros do Ministério Público, ativos e em efetivo exercício, e será concedido em pecúnia, por dia de trabalho.

§ 1º O auxílio-alimentação será pago no contracheque, juntamente com o subsídio do membro, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.

§ 2º Considera-se para fins de desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporção de vinte e dois dias por mês.

§ 3º Os períodos de gozo de férias e licenças de até sessenta dias serão computados para fins de concessão do auxílio-alimentação.

Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação para os membros do Ministério Público estadual será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. A revisão do valor estabelecido no "caput" deste artigo será realizada anualmente, se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público estadual.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 17 de julho de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Corregedor-Geral do Ministério Público

CLAUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

Procuradora de Justiça

ANA LOBATO PEREIRA

Procuradora de Justiça

MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Promotor de Justiça convocado

NICOLAU ANTÔNIO DONADIO CRISPINO

Promotor de Justiça convocado

ROBERTO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA

Promotor de Justiça convocado

WILTON NERY DOS SANTOS

Promotor de Justiça convocado

REGINA DE FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE

Promotora de Justiça convocada

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Promotora de Justiça convocada

RESULTADO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 422113

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e Habilitação do Pregão Eletrônico nº. 030/2012-MP/PA, que tem como objeto Registro de Preços para aquisição de Impressoras Laser ou LED para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

Grupo 001 – REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ **65.149.197/0001-70**, com valor global estimado de R\$ 213.500,00.

Grupo 002 – REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ **65.149.197/0001-70**, com valor global estimado de R\$ 395.000,00.

Valor total estimado do certame: **R\$ 608.500,00**.

Belém, 14 de Maio de 2012

Andrea Mara Ciccio

Pregoeira

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 422168

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 421060

PORTARIA: 2052/2012-SG

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NAQUELE

MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994

Origem: PEIXE-BOI/PA - BRASIL

Destino(s):

SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA - Brasil <br

Servidor(es):

9991498/COSME LOBATO CORDEIRO (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1,5 diárias (Completa) / de 02/08/2012 a 03/08/2012

9991498/COSME LOBATO CORDEIRO (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1,5 diárias (Completa) / de 09/08/2012 a 10/08/2012

9991498/COSME LOBATO CORDEIRO (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1,5 diárias (Completa) / de 16/08/2012 a 17/08/2012

9991498/COSME LOBATO CORDEIRO (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1,5 diárias (Completa) / de 23/08/2012 a 24/08/2012

9991498/COSME LOBATO CORDEIRO (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1,5 diárias (Completa) / de 30/08/2012 a 31/08/2012 <br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 422247

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 14/08/2012

Valor: 0,00

Vigência: 14/08/2012 a 15/03/2013

Justificativa: Alteração de Preâmbulo

Objeto: Alteração de Preâmbulo

Convênio: 3

Exercício: 2011

Partes:

Beneficiário ente Privado: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL

S.A. - BANCOOB

Concedente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Nome do Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

ALMEIDA

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 422339

Nº do Termo Aditivo: 3º

Nº do Termo de Cooperação: 012/2010-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Faculdade Estácio do Pará – Estácio FAP.

Objeto: Cooperação Científica e Técnica para cessão de estagiários.

Valor do Termo de Cooperação Original: -.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Vigência: 14/09/2012 a 13/09/2014.

Dotação Orçamentária: 12101.03.122.1357.6470; Elemento de Despesa: 3390-36.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém

Data da Assinatura: 13/08/2012

Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, CEP: 66015-165, Bairro Cidade Velha e, Rua Municipalidade, 839, bairro Reduto, CEP: 66.053-180, Belém/PA (respectivamente).

Aditivos Anteriores: 1º TA (DOE 17/01/2011) Alteração da Denominação da Instituição Superior; 2º TA (DOE 16/08/2012) Alteração de acordo com a nova Resolução nº. 009/2011-CPJ de 30/06/2011.

ATO Nº 001/2012-MP-PGJ-CGMP,

DE 14 DE AGOSTO DE 2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 422326

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,

no uso de suas atribuições, nos termos do que preceituam os arts. 10, inciso V, e 17, inciso VIII, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e os arts. 18, inciso V, e 37, inciso XIV, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO a edição da Resolução Nº 63/2010-CNMP, de 1º de dezembro de 2010, que padroniza e uniformiza a terminologia das atividades das unidades do Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 74/2011-CNMP, de 19 de julho de 2011, que dispõe sobre a aplicação

